



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N. 1.144

DATA: 03/05/99

SÚMULA: concede incentivos a INDEMIL — Indústria e Comércio de Milho Ltda. para implantação de Indústria de alimentos derivados da mandioca

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono c seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder a INDEMIL — Indústria e Comércio de Milho Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 77 652 584/0001-04, incentivos para implantação de indústria de alimentos derivados da mandioca.

Parágrafo único. Os incentivos consistirão em:

I - execução dos serviços de terraplanagem, conforme projeto elaborado pela empresa, nos lotes rurais n.º. 920, 921, 922 e 923, 3º Gleba, loteamento da Cia. Mate Laranjeira, município de Guaíra, área total de 9.7732 alqueires paulistas, de propriedade da INDEMIL, até o valor de R\$300.000, (trezentos mil reais), com máquinas e equipamentos do Município ou de terceiros, durante o período de maio a dezembro de 1999;
II - isenção de tributos municipais - alvará de licença de construção e Imposto Sobre Serviço/ISS - advindos da execução, mesmo por terceiros, de obras civis e de infra estrutura.

Art. 2º. Os recursos para cumprimento do artigo 1º. desta lei correrão por conta da dotação Secretaria Municipal de Indústria e Comércio/Departamento de Indústria / 4.1.1.1.0 - Obras e Instalações.

Parágrafo Único. Deverá ser enviado à Câmara Municipal, através das Secretarias Municipais competentes, o relatório mensal dos serviços realizados pelo Município, especificando os tipos de equipamentos e maquinários utilizados, respectivos valores unitários e totais, bem como dimensão dos serviços executados.

Art. 3º. São encargos da INDEMIL:

I - explorar o ramo de industrialização da mandioca e seus subprodutos e, comercializar, no mercado Interno ou externo, com benefícios tributários ao município de Guaíra.
II - priorizar a contratação de mão de obra, especializada ou não, para as pessoas residentes em Guaíra.
III Investir na qualificação técnico profissional dos produtores, visando otimizar a qualidade e produtividade da matéria prima, e conseqüente incentivo aos envolvidos na cadeia produtiva.

Art. 4º. Esta lei entrará e data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 03 de maio de 1999.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.